



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 003/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS ATRAVÉS DE BANCO DE DADOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** oriundo do Pregão n.º 016/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2017 – empresa **L. Ricardo de Magalhães - EPP**, CNPJ 17.922.286/0001-65.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª Sandra Rosa Campos – Responsável pelo objeto requisitado da **Secretaria Municipal Administração**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de dezembro de 2017, revogando ao todo a portaria n.º 209/2017 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 003-2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS ATRAVÉS DE BANCO DE DADOS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo do Pregão nº016/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2017 – empresa L. Ricardo de Magalhães - EPP, CNPJ 17.922.286/0001-65.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Sandra Rosa Campos – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de dezembro de 2017, revogando ao todo a portaria nº 209/2017 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 002.2018

DECRETO Nº002/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, sendo que o atendimento ao público ocorrerá no período das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h;

PARÁGRAFO ÚNICO. O expediente mencionado no caput do artigo 1º atingirá a todos os órgãos da administração;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com sua publicação a partir do dia 01 (um) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito);

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO DE ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 214/2017

AO CONTRATO Nº 016/2016 PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015; ADITIVO DE PRAZO 31/12/2017 A 30/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2017

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA –GO; OBJETO: CESSÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - GO MARILSA ANTUNES DOS SANTOS, EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA, PARA PRESTAR SERVIÇO COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE DESTINO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ /MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 31/12/2017 À 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.251/2018

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em **2,07%** (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FAPEMA a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FAPEMA anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.